LEI Nº 2.722, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

HOMOLOGA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E O PRÓ-HABILITAÇÃO – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio que celebram entre si o Município de Divinópolis, a Secretaria de Estado de obras Públicas e o PRÓ-HABITAÇÃO – Programa Comunitário da Habitação Popular, objetivando a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 50 (cinqüenta) unidades residenciais, no Município de Divinópolis, para a população de baixa renda.

Art 2º O valor do convênio de que trata esta lei é de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em repasse da Secretaria de Estado de obras Públicas para o Município, destinados à compra de materiais para a execução das obras previstas no artigo primeiro.

Art. 3º As demais obrigações, com a competência das partes convenentes, constam do instrumento homologado pela presente lei, fazendo parte da mesma e com ela se publicando.

Art. 4º A doação ou concessão do direito real de uso das unidades residenciais, objeto do convênio, dependerá de autorização legislativa, devendo constar do projeto específico a relação nominal dos beneficiários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-077/90
Publicação Jornal Participação, nº 105, de 15/08/90.